CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 315/2015

AUTOR: Vereador Alemão

EMENTA: "Indica ao Exmo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Conjunto Primavera – Sussuarana Velha".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Alemão sugere ao Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Conjunto Primavera – Sussuarana Velha.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta. Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição ao quanto previsto no Regimento Interno.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 315/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 315/2015 a seguinte redação:

Ementa:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

*"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **o estudo de viabilidade** para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Conjunto Primavera – Sussuarana Velha".*

05
fls
SERVIDOR
2020

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães — Everaldo Augusto — Waldir Pires

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR